



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 30/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2020, ORIGINADO ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇOS 04/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO A EMPRESA: ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS NO POVOADO FAZENDINHA. NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 095.326.685-00 e do R.G. nº 00.888.025-58 SSP/BA e a Empresa: **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.129/0001-06, com sede e foro à Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, B-77 Daymaster Centro de Negócios, Roza Elze, CEP 49.100-000, Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Edmilson dos Santos Lima, portador da RG 1.102.967 SSP/SE e CPF 661.905.255-04, firmam o presente Termo Aditivo, ao contrato nº **30/2020**, originado através da Tomada de Preços nº **04/2020**, em conformidade com as disposições regulamentares contidas no art. 65 caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro contratual ao contrato nº **30/2020**, promovendo-se o acréscimo de **18,44%** (dezoito vírgula quarenta e quatro por cento), o equivalente a **R\$ 95.016,59** (noventa e cinco mil dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), em virtude dos constantes aumentos de preços sofridos nos insumos, conforme planilha demonstrativa que segue em anexo, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93. Com a consequente alteração daquela Cláusula Terceira, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Siriri pagará à Contratada o valor global de **R\$ 642.106,78** (seiscentos e quarenta e dois mil cento e seis reais e setenta e oito centavos).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da **Prefeitura Municipal de Siriri**, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal;

II - Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da **Prefeitura Municipal de Siriri**, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a **Prefeitura Municipal de Siriri** para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da **Prefeitura Municipal de Siriri** dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

§6º - **Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela **Prefeitura Municipal de Siriri**, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Siriri;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a **Prefeitura Municipal de Siriri**, por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela **Prefeitura Municipal de Siriri** e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as cláusulas do **Contrato nº 30/2020** que não foram modificadas por este instrumento.

E para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Siriri, 08 de outubro de 2021.

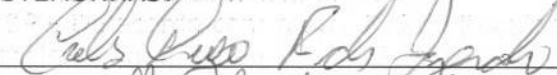
Pela Contratante:



JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Siriri

Pela Contratada:

EDMILSON DOS SANTOS
SANTOS
LIMA:661905255
04
Assinado de forma digital por EDMILSON DOS SANTOS
LIMA:66190525504
Dados: 2021.10.08 13:48:17 -03'00'
EDMILSON DOS SANTOS LIMA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª  022-252.195-60